



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 167/19

PROJETO DE LEI N° 167, DE 2019

Revoga a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 que dispõe sobre desafetação de área que especifica.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n° 3.213, de 08 de agosto de 1994 e alterações introduzidas pela Lei n° 3.223, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre desafetação de área que especifica do Parque Residencial Zaniboni II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 21621/94

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.213, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da condição de Área Verde Denominada II para a condição de Bem Dominial do Município, a área abaixo descrita, constante do Processo Administrativo nº 6900/94, a saber:

"Com a área de 4.358,16m² e de forma triangular, medindo 116,99m de frente para a Rua Luiz Saltorão; 14,80m em curva entre as Ruas Luiz Saltorão e Rua "04", atual Rua Nova Odessa; 69,88m do lado direito de quem da Rua Luiz Saltorão olha para o imóvel, confrontando com a Rua "04", atual Rua Nova Odessa; 15,16m em curva entre a Rua Luiz Saltorão e prolongamento da Avenida Pedro Risetto; 76,09m do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Avenida Pedro Risetto e 7,75m em curva entre a Rua "04", atual Rua Nova Odessa, e prolongamento da Avenida Pedro Risetto."

§ 1º As plantas e memoriais descritivos da área a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

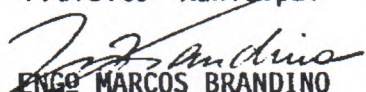
§ 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, destina-se ao resgate de dívida do Município, mediante permuta, ou dação em pagamento.

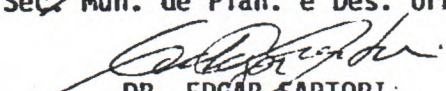
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

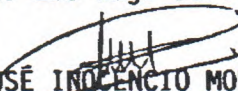
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de agosto de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENZO MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	84
Proc. CM N°	8216/19

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.223, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.213,
DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.213, de 08 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

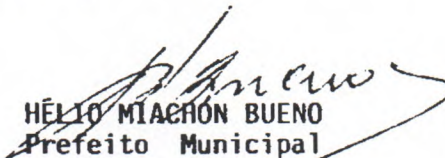
"Art. 1º

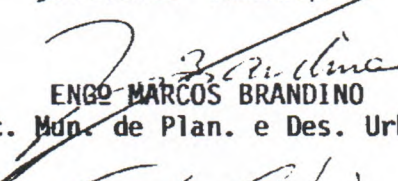
§ 1º

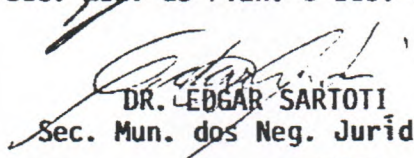
§ 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, destina-se ao resgate de dívida do Município, mediante permuta, dação em pagamento, ou qualquer outra forma de alienação, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal."

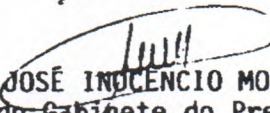
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Setembro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHÓN BUENO
Prefeito Municipal


ENGº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


DR. EDGAR SARTOTI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.